



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

São Lourenço do Oeste, 22 de abril de 2025.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 034/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste.

Através do projeto incluso, afirmando o compromisso e o dever inerente à função do vereador, a fim de criar mecanismos que ampliem a transparência e a fiscalização da Administração, propõe-se a presente matéria. A transparência na administração pública é um princípio fundamental para garantir a confiança do cidadão e a correta aplicação dos recursos arrecadados.

Nesse sentido, o presente projeto de lei visa proibir o uso das palavras "grátis", "gratuito", "custo zero" e similares em eventos e serviços promovidos e custeados pelo Poder Público Municipal, assegurando que a população compreenda de maneira clara a origem dos recursos utilizados nessas iniciativas.

A utilização dessas expressões pode levar a uma interpretação equivocada de que tais serviços ou eventos não possuem custos, quando, na realidade, são financiados pelos impostos pagos pelos cidadãos. Dessa forma, a clareza na destinação dos recursos públicos é essencial para promover uma gestão mais responsável e alinhada aos princípios de eficiência e responsabilidade fiscal.

O economista Milton Friedman popularizou a célebre frase "não existe almoço grátis", enfatizando que tudo tem um custo, mesmo quando não é diretamente percebido. O Estado não gera riqueza própria, mas apenas redistribui os recursos arrecadados da sociedade. Portanto, é fundamental que os cidadãos compreendam que todos os serviços e eventos oferecidos pelo setor público são, na verdade, pagos pela própria população.

Com isso, o projeto de lei propõe, além da restrição ao uso de termos enganosos, a obrigatoriedade de divulgação da fonte dos recursos utilizados e do valor estimado para a realização dos serviços e eventos. Tal medida busca garantir uma comunicação mais honesta e transparente entre o Poder Público e os cidadãos, fortalecendo a responsabilidade na gestão dos recursos e incentivando a participação ativa da sociedade no acompanhamento dos gastos públicos.

Este projeto de lei está plenamente alinhado com os princípios do interesse público, da transparência e da responsabilidade fiscal. Seu objetivo é assegurar que



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

cada cidadão de São Lourenço do Oeste tenha pleno conhecimento do destino de seus impostos e do real custo das ações promovidas pelo Poder Público Municipal. Uma gestão eficiente e responsável é aquela que respeita e valoriza os recursos da população, promovendo políticas públicas sustentáveis e alinhadas às necessidades reais da sociedade.

Saliento que a medida aqui proposta é plenamente factível, indo ao encontro do que dispõe a Carta Magna onde afirma que **A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.** (art. 31 da Constituição Federal). Portanto, como já citado acima, o presente projeto será mais um mecanismo de transparência e fiscalização, instrumentos indispensáveis à uma Administração Pública proba, transparente e alinhada com o interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa, que reforça o compromisso do Poder Público com a transparência, a responsabilidade e a verdade na administração dos recursos de todos os lourencianos.

São Lourenço do Oeste, 22 de abril de 2025.

Mauro Cesar Michelin
Vereador MDB
Autor

Edson Ferrari
Vereador MDB
Co-Autor



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 034, de 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a proibição do uso dos termos grátis, gratuito, custo zero e similares quando da divulgação de serviços prestados ao público ou de eventos de livre acesso, promovidos e/ou custeados pelo Município de São Lourenço do Oeste.

Art. 1º Fica proibida a utilização dos termos grátis, gratuito, custo zero e similares, na divulgação de serviços prestados ao público ou de eventos de livre acesso, promovidos e/ou custeados pelo Município.

Art. 2º Na divulgação dos serviços ou eventos referidos no art. 1º desta Lei, deve-se informar ao público, de forma expressa e de fácil visualização, que o serviço ou evento foi promovido e/ou custeado com os impostos pagos pelos contribuintes.

Parágrafo único. É obrigatória a divulgação ao público da fonte do recurso que custeará o serviço ou evento, bem como o valor estimado empregado para sua realização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 22 de abril de 2025.

Mauro Cesar Michelin
Vereador MDB
Autor

Edson Ferrari
Vereador MDB
Co-Autor